

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.283, DE 05 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO NOS LOTEAMENTOS DENOMINADOS RESIDENCIAL BARALDI, COLINA DO SONHO E COLINA DO SONHO II LOCALIZADOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O loteamento denominado Residencial Baraldi, de acordo com o memorial descritivo e justificativo de parcelamento do solo, item 3 - caracterização do loteamento, está destinado predominante à uso residencial, aprovado pelo Graprohab, através do Certificado nº 144/95, Alvará de Construção nº 052/95 emitido pela Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em data de 01/09/95 e Decreto Municipal nº 1265 de 31/07/1996, que dispõe sobre a aprovação do projeto do referido loteamento.

Artigo 2º - O loteamento denominado Colina do Sonho, de acordo com o memorial descritivo de parcelamento do solo, caracterização do loteamento, está destinado predominante à uso residencial, aprovado pelo Graprohab, através do Certificado nº 130/94, Alvará de Construção nº 035/94 emitido pela Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em data de 18/10/94 e Decreto Municipal nº 1234, de 18/10/94, que dispõe sobre a aprovação do projeto do referido loteamento.

Artigo 3º - O loteamento denominado Colina do Sonho II, de acordo com o memorial descritivo e justificativo de parcelamento do solo, item 3 - caracterização do loteamento, está destinado predominante à uso residencial ou misto, aprovado pelo Graprohab, através do Certificado nº 078/96, Alvará de Construção nº 019/96, emitido pela Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em data de 16/05/96_ e Decreto Municipal nº 1286 de 16/05/1996, que dispõe sobre a aprovação do projeto do referido loteamento.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 4º - De acordo com a Lei 2.184/2019 que altera a Lei nº 690/80 – Usos Permitidos e Restrições, e Lei nº 1072/92 e suas alterações, o loteamento Residencial Baraldi encontra-se localizado na Zona III, estabelecendo a partir desta Lei, como uso do solo, os Artigos nºs 281, 282 e 283 itens I, III, IV e V, Zona III R1 (uni residencial) e CF, CO e CE (comercial) sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico dentro da zona, Anexo III, Tabela II.

Artigo 5º - De acordo com a Lei 2.184/2019 que altera a Lei nº 690/80 – Usos Permitidos e Restrições, e Lei nº 1072/92 e suas alterações, os loteamentos Colina do Sonho e Colina do Sonho II encontram-se localizados na Zona I, estabelecendo a partir desta Lei, como uso do solo, os Artigos nºs 281, 282 e 283 itens I, III e IV, Zona I R1 (uni residencial) e CF e CO (comercial) sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico dentro da zona, Anexo III, Tabela II.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 05 de majo de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo,

em 05 de maio de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II